MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 04 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o estágio curricular supervisionado dos cursos de Licenciatura do Instituto de Ciências da Educação.

O Núcleo de Estágio do Instituto de Ciências da Educação, da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 356, de 30 de outubro de 2024, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 4 de 29 de maio de 2024, Resolução nº 02 de 20 de dezembro de 2019, a Instrução Normativa nº 06 de 10 de novembro de 2010 e a Resolução nº 331 de 2020 (Regimento de Graduação), resolve expedir a seguinte regulamentação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa fixa diretrizes e normas básicas para o funcionamento do estágio curricular obrigatório e não obrigatório dos cursos de licenciatura do Instituto de Ciências da Educação (Iced), da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução nº 4 de 29 de maio de 2024, a Instrução Normativa nº 06, de 10 de novembro de 2010 e com os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

Parágrafo único - Sendo obrigatório e formativo, o estágio curricular supervisionado não é remunerado e não cria vínculo empregatício.

2. DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 2º O estágio na Ufopa, por força da legislação vigente, é ato educativo que tem como objetivo atuar diretamente na formação do licenciando, sendo planejado para ser a ponte entre o currículo acadêmico e o espaço de atuação profissional do futuro professor. O estágio deve oferecer inúmeras oportunidades para que progressivamente o licenciando possa conectar os aspectos

teóricos de sua formação às suas aplicações práticas, inicialmente por meio da observação e progressivamente por meio de sua atuação direta em sala de aula.

Parágrafo único - O estágio faz parte do projeto pedagógico dos cursos (PPC) de licenciatura do Iced, integrando o itinerário formativo do discente.

Art. 3º Por envolver parcerias interinstitucionais define-se:

I. instituição concedente: escola que concede o estágio;
II. escola parceira: escolas onde a parceria é estabelecida com estreita interação escola-universidade, na qual um agente escolar poderá participa do núcleo de estágio do Iced, em suas reuniões mensais;
III. instituição de ensino superior (IES): instituição que solicita estágio de formação aos seus alunos;
IV. professor supervisor de estágio: professor que recebe o estagiário na escola concedente;
V. docente orientador: professor do curso de formação de professores (Iced/Ufopa) que prepara, orienta e acompanha o estagiário em suas atividades de estágio.

Art. 4º São objetivos do estágio curricular na Ufopa:

I. desenvolver saberes próprios da atividade profissional por meio de contextualização dos conteúdos curriculares e desenvolvimento de atividades específicas ou associadas à área de formação do estagiário, objetivando o preparo do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
II. possibilitar a ampliação de conhecimentos aos discentes ao oportunizar a práxis docente;
III. proporcionar aos discentes o desenvolvimento de habilidades práticas e o aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, por intermédio de atividades relacionadas a sua área de formação;
IV. desenvolver habilidades e comportamentos adequados ao relacionamento socioprofissional.

Art. 5º O estágio classifica-se em **obrigatório** e **não obrigatório**, conforme determinação das diretrizes curriculares da área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º Estágio **obrigatório** é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso de licenciatura cuja carga horária é requisito para aprovação, para a integralização curricular e para a obtenção de diploma.

§ 2º Estágio **não obrigatório** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular.

§ 3º O estágio **não obrigatório** poderá ser admitido como atividade curricular, conforme estiver previsto no projeto pedagógico do curso de licenciatura em questão.

3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 6º A duração do estágio curricular supervisionado obedece a legislação do Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução nº 4 de 29 de maio de 2024, que instituiu diretrizes curriculares nacionais para formação de professores da educação básica, em nível superior, tornando obrigatória uma carga horária de não menos de 400h (quatrocentas horas) em cursos de graduação de licenciatura.

Parágrafo único - Os estágios supervisionados serão dimensionados e estruturados, conforme as especificidades de cada curso, levando em consideração as diretrizes e encaminhamentos regulatórios e normativos, previstos nesta Instrução e na legislação vigente.

4. DA ESTRUTURA E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à Proen:

I - propor ao Consepe as políticas e as diretrizes de estágio da Universidade.

Art. 8º Compete à Coordenação de Estágio da Proen:

I - coordenar e avaliar a política de estágio da Ufopa;
II - supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
III - apoiar os coordenadores de estágio dos cursos nos assuntos referentes à realização de estágios e na garantia de sua qualidade;
IV - acompanhar o processo de estágio, promovendo troca de experiências e incentivando atividades integradas;
V - promover a divulgação de experiências de estágio para a comunidade universitária e para o público externo;
VI - intermediar as ações de formalização de convênios com unidades concedentes de campos de estágio e com agentes de integração e acompanhar sua execução;
VII - articular-se com os núcleos de estágio dos institutos e outros setores da Ufopa responsáveis por informações de docentes e discentes;
VIII - apoiar os coordenadores de estágio de curso na obtenção e na divulgação de oportunidades de estágios;
IX - fornecer ao estagiário a declaração de realização de estágio não obrigatório na concedente;
X - manter arquivos atualizados sobre legislação, convênios e outros documentos de estágio.

Art. 9º Ao Núcleo de Estágio do Iced compete:

I. apoiar e facilitar a realização de estágios supervisionados curriculares dos cursos do Iced;

II. articular as ações do núcleo de estágio da Proen com as ações dos estágios no Iced;
III. elaborar normas de estágios que atendam à especificidade dos Programas do Instituto, respeitado o que dispõem a legislação em vigor e a presente Instrução Normativa;
IV. manter arquivos com os documentos obrigatórios impressos e assinados pelas partes (Termo de compromisso, Plano de atividades, Ficha de frequência e Ficha avaliativa);
V. contribuir com a solução de problemas decorrentes da realização dos estágios;
VI. apoiar e acompanhar a implementação dos planos de estágio, com ações relativas ao planejamento, análise e avaliação do processo pedagógico, conforme as necessidades dos cursos;
VII. realizar eventos internos ao Iced para planejamentos anuais entre docentes, objetivando articular as estratégias de organização e operacionalização dos estágios curriculares;
VIII. promover a integração pedagógica entre os cursos de licenciatura;
IX. buscar diálogo, em espaços de discussão, com gestores e profissionais da educação das escolas da educação básica, para discutir e avaliar a ação dos estágios dentro do contexto escolar;
X. mapear as necessidades das instituições receptoras com vistas a promover uma intervenção direcionada à resolução dessas problemáticas;
XI. promover discussões com acadêmicos para estudar, socializar e discutir as situações encontradas no estágio.

§ 1º O núcleo de estágio do Iced será composto por membros gestores e membros participantes, nomeados em Portaria Institucional do Iced e sua composição será revista anualmente ou sempre que necessário.

§ 2º Integram o núcleo de estágio do Iced o coordenador do núcleo de estágio, os membros representantes de cada curso do instituto, com a possibilidade da participação de agentes escolares das escolas parceiras.

§ 3º Ao coordenador do núcleo de estágio será atribuída a carga horária de 10 horas semanais e aos demais integrantes do núcleo serão atribuídas 5 horas semanais.

§ 4º O cargo de coordenação pode ser ocupado por membro eleito ou, em caso de ausência de disponibilidade por parte dos membros, indicado pela direção do instituto. Tanto o coordenador quanto os membros devem ser nomeados em portaria.
§ 5º O coordenador do núcleo de estágio deve permanecer dois anos na função, podendo ter sua função prorrogada caso seja do desejo da maioria dos membros e do próprio coordenador, desde que não ultrapasse quatro anos na função.

Art. 10 Ao membro representante do NE do Iced compete:

I. Orientar os professores de estágio de seu curso, bem como a coordenação de seu curso, acerca da documentação obrigatória e legislação de estágio;
II. Repassar aos professores de estágio de seu curso as orientações e decisões do NE do instituto;
III. Incorporar como pauta de reunião ordinária ou extraordinária demandas dos professores de estágio de seu curso, bem como de seu corpo discente;

IV. Recolher a documentação obrigatória, de cada professor de estágio de seu curso, ao final de cada semestre, para fins de arquivamento no instituto.

Art. 11 Ao docente orientador de estágio do Iced compete:

I. Orientar seus alunos de estágio quanto ao preenchimento correto da documentação obrigatória de estágio (impressa), bem como quanto ao cumprimento dos prazos da assinatura da documentação. A assinatura do *termo de compromisso* (2 vias originais, arquivando uma na escola e outra na universidade) e do *plano de atividades* (2 vias originais, arquivando uma na escola e outra na universidade) deve ser realizada antes do início do estágio. A *ficha de frequência* (1 via original com arquivamento somente na universidade ao final do estágio) deve ser assinada diariamente, ao longo de todo o estágio. A *ficha avaliativa* (1 via original com arquivamento somente na universidade ao final do estágio) deve ser preenchida e assinada no último dia de estágio. Toda essa documentação deve ser entregue, pelo docente orientador, ao membro representante de seu curso no Núcleo de Estágio, para fins de arquivamento antes do encerramento do semestre;
II. Ao final do semestre letivo, enviar para a coordenação de seu curso todos os relatórios finais de estágio, no formato digital, para fins de arquivamento por parte da coordenação do curso;
III. Encaminhar ao representante do NE de seu curso todas as demandas e litígios acerca do estágio para fins de solução coletiva em reuniões do NE. O docente orientador é livre para comparecer em reuniões do NE caso considere necessário;
IV. Verificar o cumprimento das obrigações de estágio pelas partes envolvidas e comunicar às instâncias sempre que alguma dessas obrigações não esteja sendo cumprida.

Art. 12 São obrigações da parte concedente de estágio:

I. oferecer aos estudantes estagiários atividades que estejam de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar, ao discente estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de licenciatura do estagiário, para atuar como supervisor, sendo que este funcionário poderá ser responsável por mais de um estagiário, conforme artigo 17, da lei nº 11. 788/2008;
IV. contratar em favor do estagiário, em estágio de caráter não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo este valor expresso no termo de compromisso; manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Art. 13 Ao discente da Ufopa, em estágio obrigatório, compete:

I. Estar regularmente matriculado em atividade de estágio;

II. Estar com os seus dados cadastrais atualizados no SIGAA;
III. Entregar ao docente orientador a documentação obrigatória assinada dentro dos prazos estabelecidos nesta IN;
IV. Cumprir o determinado pelo Termo de Compromisso e pelo Plano de Atividades, bem como a legislação acerca do estágio;
V. O não cumprimento das atividades previstas pela atividade de estágio, em parte ou totalmente, seja no que tange ao cumprimento da carga horária mínima, seja no que tange à produção do relatório nos termos determinados, seja em qualquer outra atividade prevista no plano de ensino da disciplina, incorrerá na reprovação do discente. Não será aproveitada nem parte, nem integralmente, a carga horária cumprida em semestre anterior, com ou sem reprovação do estagiário na atividade de estágio docente em questão.

Art. 14 Cabe ao colegiado do curso:

I. designar o representante do curso para o núcleo de estágio;
II. desenvolver um trabalho integrado com os docentes orientadores e o núcleo de estágio;
III. fornecer informações no que se refere às atualizações no projeto pedagógico do curso.

5. DO CAMPO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 15 O estágio curricular supervisionado, nos cursos de formação de professores, deve ser realizado integralmente de forma presencial e desenvolvido em:

I. escolas de ensino básico;
II. nos sistemas educacionais presenciais modulares e educação no campo;
III. nas secretarias de educação (Semed) e órgãos regionalizados (Seduc-regional);
IV. nos conselhos e fóruns de educação regional;
V. nas organizações sindicais de professores da educação básica, desde que parte menor das experiências de um plano de estágio;
VI. em espaços de educação não-formais, desde que autorizado pelo docente orientador.

§ 1º De acordo com o artigo 284 do Regimento de Graduação, os estágios supervisionados ficam excluídos do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º A realização dos estágios curriculares supervisionados, no que trata os incisos IV, V e VI, deverão estar em acordo com a lesgislação vigente sobre a formação de professores.

Art. 16 O campo de estágio deverá estar localizado no município de sede do curso, somente admitindo-se a sua realização em municípios fora da sede mediante convênio com a UFOPA e anuência do docente orientador.

6. DAS RESPONSABILIDADES DE OFERTA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DO ESTÁGIO

Art. 17 O acompanhamento do estágio curricular obrigatório será exercido pelo docente da Ufopa responsável pela atividade.

Art. 18 As atividades inerentes ao acompanhamento e supervisão do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, tanto do docente orientador quanto das instituições concedentes, encontram-se preconizadas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008 e demais documentos institucionais relativos aos estágios.

Art. 19 É necessária e obrigatória a elaboração de um relatório de avaliação do estágio, no formato digital, pelo estagiário, que deve ser entregue ao orientador de estágio, em Word ou PDF, no encerramento do contrato, que deve se dar antes do fim das aulas do semestre em questão. O relatório não pode ser entregue após o último dia de aula previsto em calendário oficial pela universidade. Em seguida o docente orientador deve encaminhar o PDF para arquivamento na coordenação de seu curso.

7. DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 Os estágios supervisionados deverão ser dimensionados e estruturados em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC), conforme as especificidades de cada curso, levando em consideração as diretrizes e encaminhamentos regulatórios e normativos da Ufopa/MEC.

Art. 21 O PPC dos cursos de licenciatura pode definir o estágio curricular supervisionado como atividade de "orientação coletiva", como "orientação individual" ou como "componente curricular".

Art. 22 No caso de ser um estágio curricular supervisionado como orientação, o aluno deve ser vinculado a um orientador, sendo que as atribuições de responsabilidades e o tempo de realização estão descritos no PPC do curso.

Art. 23 No caso de ser um componente curricular, a vinculação da turma ao(s) orientador(es) e as atribuições das responsabilidades estão na ementa do curso e o tempo de realização está na matriz curricular do curso.

Art. 24 As quatrocentas horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado devem ser distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação, segundo o PPC.

Art. 25 Independente do calendário acadêmico da Ufopa, os estágios supervisionados em ambiente escolar devem coincidir com o calendário das escolas de educação básica, com as devidas adaptações.

Art. 26 A formação de profissionais de tecnologias de ensino como informática educacional devem desenvolver o estágio curricular supervisionado em ambientes onde recursos tecnológicos estejam disponíveis, necessários para a prática docente, tais como:
I. escolas públicas ou privadas onde a tecnologia de informação é implementada como ferramenta educacional;
II. Instituições e órgãos públicos de ensino a distância.;
III. secretarias de educação e órgãos regionalizados de educação que trabalham com ensino, educação e gestão de escolas.

Art. 27 O estágio curricular supervisionado em sistemas de educação a distância será realizado, de forma presencial, em instituições e órgãos integrantes desse sistema de ensino.

Art. 28 A formação de professores para a educação indígena é instruída pela Resolução CNE/CP nº 01, de 07 de janeiro de 2015, que apresenta as diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores indígenas. As instituições formadoras devem assumir a condução das atividades de estágio curricular supervisionado como atos educativos de sua responsabilidade, criando diferentes estratégias de acompanhamento da prática de ensino e do estágio curricular supervisionado, envolvendo os seus formadores, os professores indígenas em processo formativo, as comunidades indígenas e suas escolas.

Art. 29 Alunos indígenas e quilombolas poderão, mediante disponibilidade de professores orientadores, realizar estágio em:
I. escolas de educação indígena e quilombola do município;
II. secretarias de educação e em seus órgãos regionalizados (menor parte da CH de estágio e de acordo com o PPC do curso);
III. conselhos e fóruns de educação indígena ou quilombola (menor parte da CH de estágio e de acordo com o PPC do curso).

Art. 30 Estagiários com deficiência têm o direito de frequentar o estágio curricular supervisionado em escolas que tenham infraestrutura adequada para a realização do estágio, conforme suas necessidades.

8. DOS DOCUMENTOS DE ESTÁGIO

Art. 31 Condições obrigatórias para a realização do estágio obrigatório supervisionado escolar:

I. Convênio entre secretaria de educação e Ufopa ou entre escolas privadas e Ufopa;
II. Apólice de seguro institucional para os estagiários.

Art. 32 Documentos obrigatórios para a realização do estágio obrigatório supervisionado escolar:

I. Termo de compromisso de estágio (duas vias impressas e originais);
II. Plano de Atividade estágio (duas vias impressas e originais);

III. Ficha de controle de frequência e acompanhamento de atividades (uma via impressa original);
IV. Ficha de avaliação do supervisor de estágio (pelo menos uma via impressa original).

Parágrafo único - O termo de compromisso é documento obrigatório para desenvolvimento do estágio, devendo conter nele os seguintes itens: identificação do estagiário, do curso, do docente orientador e do supervisor; qualificação e assinatura dos subscritores; período de realização do estágio; carga horária da jornada de atividades; valor da bolsa mensal e do auxílio-transporte, quando for o caso; recesso a que tem direito o estagiário; menção ao fato de que o estágio não gera vínculo empregatício; número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora; plano de atividades de estágio compatível com o PPC *(Art. 87. do Regimento de graduação)*

Art. 33 O Relatório de Estágio também é um documento obrigatório de estágio, mas prescinde de assinaturas e deve ser arquivado em formato digital, antes do encerramento do semestre em que a atividade de estágio foi cursada, no e-mail (pasta) da coordenação da licenciatura em questão.

Art. 34 O Termo de Compromisso, em que constam por escrito as cláusulas do contrato, deve ser assinado por:

I. responsável pela direção da escola, coordenador pedagógico e/ou professor supervisor de estágio nomeado pela escola concedente;
II. docente orientador (Ufopa);
III. estagiário.

9. DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 35 Os instrumentos avaliativos deverão ser elaborados pelos docentes orientadores com as recomendações do núcleo de estágio e coordenações de curso, seguindo as diretrizes curriculares, projeto pedagógico de cada curso e a Resolução nº 331, de 28 de setembro de 2020, que regulamenta o ensino de graduação na Ufopa.

Art. 36 A avaliação do estágio curricular supervisionado, de acordo com as concepções expressas no projeto pedagógico do curso, será realizada mediante:

I. ficha de frequência e atividades registradas conforme previsto em plano de estágio;
II. ficha de avaliação do estagiário pelo professor supervisor de estágio na escola concedente;
III. avaliação de relatório pelo docente orientador ou portfólio ou recurso equivalente de acompanhamento, onde observações sejam anotadas, bem como as reflexões críticas, os planejamentos didáticos, os relatos de experiência, dentre outras evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência;
IV. avaliação sobre produção pedagógica como vídeos, peças teatrais, músicas e outras expressões artístico-pedagógicas, em especial para alunos indígenas e pessoas com deficiência;

V. elaboração de pelo menos um plano de aula seguido de sua execução, com base na programação acadêmica da escola concedente, opcional até 300h de estágio e obrigatório para as últimas 100h de estágio;
VI. qualquer outro tipo de avaliação que o orientador de estágio considere pertinente.

Art. 37 O aluno que, por algum motivo, não tenha concluído parte das obrigações curriculares do estágio curricular supervisionado em um período letivo, deverá recomeçar do início em outro semestre letivo, subsequente ou não.

Art. 38 A validação das atividades de estágio dar-se-á mediante o cumprimento da carga horária e de todas as atividades previstas e executadas na unidade concedente, conforme definidas no plano de estágio e acordadas com a unidade concedente, bem como o cumprimento da carga horária e das atividades previstas para execução na universidade.

Art. 39 O aluno que cumprir satisfatoriamente todas as atividades do estágio terá validado o seu estágio mediante:

I. lançamento do conceito no sistema SIGAA;
II. pela entrega dos documentos citados no Art. 34, devidamente preenchidos e assinados;
III. pela entrega do relatório das atividades de estágio;
IV. por outros instrumentos, definidos no plano de curso ou pelo orientador.

10. DA CARGA HORÁRIA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR

Art. 40 Os cursos de licenciatura, conforme legislação vigente, terão a carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao estágio curricular supervisionado, distribuídas ao longo do curso, desde o seu início, na área de formação e atuação na Educação Básica (*Resolução nº04 de 29 de maio de 2024).*

Art. 41 O aluno poderá solicitar redução da carga horária de estágio como prevê a Resolução nº 4 de 29 de maio de 2024.

§ 1º. O estudante deverá fazer independente da sua condição de professor em exercício, a sua matrícula nas disciplinas que compõem o estágio curricular supervisionado de acordo com a matriz curricular do curso.

Art. 42 Caberá ao núcleo docente estruturante do curso registrar em ata de reunião ordinária ou extraordinária os pedidos de redução de carga horária do estágio curricular obrigatório, mediante apresentação da documentação exigida por parte do discente estagiário. A cópia dessa ata deve ser enviada ao membro representante do curso no núcleo de estágio para arquivamento.

Art. 43 A carga horária de atividades de programas de iniciação à docência, de estágio

remunerado e não remunerado poderá ser contabilizada, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e não ultrapasse 25% da carga horária obrigatória (400h).

Art. 44 A carga horária do estágio obrigatório, como parte integrante do currículo do curso, é requisito para aprovação e obtenção do diploma *(Art 81 do Regimento de graduação da* Ufopa*).*

11. DOS ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS

Art. 45 São estágios não obrigatórios, envolvendo remuneração ou não, aqueles que não constam na matriz curricular e foram realizados em acordo com os interesses do aluno, da direção da escola e do representante de supervisão do estágio da escola e regulamentado na pró-reitoria de ensino.

Art. 46 As atividades referentes ao estágio não obrigatório devem constar no histórico do aluno, no item estágio curricular não obrigatório.

Art. 47 O estágio não obrigatório deverá estar previsto no PPC, constituindo atividade opcional, complementar à formação acadêmico-profissional do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O estágio não obrigatório consta do PPC como disciplina optativa ou atividade complementar (Art. 82 do Regimento de graduação da Ufopa)

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 O núcleo de estágio terá um espaço administrativo para a sua função no Iced e um espaço na página eletrônica vinculado ao instituto.

Art. 49 O acesso aos membros do núcleo de estágio se faz por intermédio do docente orientador no curso em questão. Sendo assim, todas as demandas dos discentes devem ser levadas ao núcleo por meio do docente orientador. É também por meio deste que os discentes terão acesso às deliberações do núcleo.

Art. 50 A documentação física obrigatória ficará arquivada no Iced por cinco anos. Após esse período os documentos assinados, em papel, serão encaminhados para destruição oficial em setor competente da Ufopa.

Art. 51 Esta instrução normativa poderá ser alterada a qualquer tempo, para garantir o bom desenvolvimento dos estágios nos cursos, bem como atender as exigências constantes das diretrizes curriculares nacionais para a formação de professores, resoluções do conselho nacional de educação e regulamentos internos da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo de estágio juntamente com as coordenação dos cursos.

Art. 52 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Direção do Instituto de Ciências da Educação, em 04 de julho de 2027.

gov.br
Documento assinado digitalmente
IVAN GOMES DA SILVA VIANA
Data: 04/07/2025 14:18:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVAN GOMES DA SILVA VIANA
Diretor do Iced/Ufopa
Portaria nº 135/2025 – Gabinete da Reitoria